



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro, 55 - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

DESPACHO

Vistos.

Retorna o expediente que trata das providências necessárias para a organização do plantão realizado, no âmbito do 1º grau de jurisdição, durante a suspensão do expediente forense no período compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2024 a 06 de janeiro de 2025, nos termos em que determina a Resolução n.º 02/2014-Órgão Especial.

Sobreveio parecer das Juízas-Corregedoras Dra. Ana Lúcia Haertel Miglioranza, Dra. Adriane de Mattos Figueiredo e Dra. Nadja Mara Zanella, conforme segue (ID 7390963):

"(...)

O presente expediente SEI retorna com a finalidade de editar o ato que regulamenta o sistema do plantão (2024/2025) durante a suspensão do expediente forense no período natalino e de final de ano, atendendo o que determina a Resolução n.º 02/2014-OE.

Conforme bem explana a informação 7372491 da ASSEGECOR-J, foi realizada reunião em 28/10/2024 com participação das Juízas-Corregedoras Adriane de Mattos Figueiredo, Tatiana Elizabeth Michel Scalabrin Di Lorenzo e Ana Lúcia Haertel Miglioranza, além dos servidores da ASSEGECOR-J, servidores do SERAJ e servidores da Assessoria Especial.

Esclarece a referida informação que no encontro foi editada a primeira versão da minuta de Ato do recesso 2024/2025, na qual foram sugeridas as alterações destacadas em azul. Posteriormente, servidores da ASSEGECOR-J também se reuniram, em 13/11/2024, para sugestões de atualizações na minuta, as quais constam na cor verde e amarelo. Ao final, de todas estas análises, foi editada a última versão no ID 7372495 a qual é trazida neste momento para revisão final pelas Juízas-Corregedoras responsáveis pelas matérias "Plantão Capital" e "Plantão Interior".

Relatados, passamos a opinar.

Pois bem, verificando a última versão apresentada pela ASSEGECOR-J no documento 7372495, constatamos que a mesma está de acordo com os debates e alterações sugeridas pelas Juízas-Corregedoras signatárias e servidores da ASSEGECOR-J, do SERAJ e da Assessoria Especial envolvidos, estabelecendo, assim, o regramento adequado para o plantão no recesso 2024/2025.

Diante do exposto, OPINAMOS pelo acolhimento da última versão apresentada pela ASSEGECOR-J no documento 7372495, e consequente expedição de Ato nestes termos.

Ainda, OPINAMOS pela expedição de cópia do Ato a todos(as) os(as) Magistrados(as) e unidades do 1º grau de jurisdição do Estado, incluindo as Direções dos Foros, bem como à Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/RS, à Procuradoria Geral do Estado-PGE, Defensoria Pública do Estado e ao Ministério Público.

(...)

Tendo em vista que o e. STF reconheceu a compatibilidade da fundamentação por remissão com o disposto no artigo 93, IX, da Carta da República (AI 734.689-Ag-DF, Rel. Min. Celso de Mello), **acolho o parecer** exarado pelas Juízas-Corregedoras Dra. Ana Lúcia Haertel Miglioranza, Dra. Adriane de Mattos Figueiredo e Dra. Nadja Mara Zanella, que bem apreciou a questão trazida ao exame desta Corregedoria-Geral da Justiça em toda sua extensão, para **determinar a expedição do Ato que regulamenta o Sistema do Plantão 2024/2025, no âmbito do 1º Grau de Jurisdição, durante a suspensão do expediente forense no período natalino e de final de ano.**

Encaminhe-se o expediente ao **SESUS** para a publicação do Ato n.º 150/2024-CGJ (ID 7421285), bem como para que encaminhe, via correio eletrônico:

a) cópia do Ato a todos(as) os(as) Magistrados(as) e unidades do 1º grau de jurisdição do Estado, incluindo as Direções dos Foros, bem como à Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/RS, à Procuradoria Geral do Estado - PGE, à Defensoria Pública do Estado e ao Ministério Público do Estado;

b) cópia do parecer acolhido, da presente decisão e do Ato à Direção do Foro da Comarca de Porto Alegre, para ciência e observância das orientações específicas contidas no parecer; bem como à DIJUD para ciência dos termos do parecer acolhido;

c) cópia do Ato a todos os setores da Corregedoria-Geral da Justiça, bem como à DIGEP, ao DMAG, à DITIC e à Direção-Geral do TJRS, para ciência; bem como à DICOM-DIMP para publicização do Ato.

Cumprido, remeta-se concluso à Juíza-Corregedora Dra. Ana Lúcia Haertel Miglioranza para acompanhamento.

Diligências pertinentes.

Des.^a Fabianne Breton Baisch,
Corregedora-Geral da Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **Fabianne Breton Baisch, Corregedora-Geral da Justiça**, em 29/11/2024, às 11:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7420812** e o código CRC **24B1B6F0**.